



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0013380-31.2025.6.05.8000
COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL 2º GRAU -
INTERESSADO : PORTARIA 484
COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL 1º GRAU -
PORTARIA 484
ASSUNTO : Curso "Prevenção e Enfrentamento do Assédio Sexual, Assédio Moral e da Discriminação à Luz das Resoluções CNJ nºs 351/2020 e 518/2023 e Resolução TRE-BA nº 18/2024".

PARECER nº 398 / 2025 - PRE/DG/ASJUR1

1. Tratam os presentes autos de contratação do curso "Enfrentamento do Assédio Sexual, Assédio Moral e da Discriminação à Luz das Resoluções CNJ nºs 351/2020 e 518/2023 e Resolução TRE-BA nº 18/2024", *in company*, na modalidade presencial, no período de 24 a 26/09/2025, com carga horária de 20 horas.

2. Serão capacitados até 20 servidores, dentre os quais os membros das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação - 1º e 2º Graus, ao custo total de R\$ 21.990,00 (vinte e um mil novecentos e noventa reais).

3. A justificativa apresentada para a pretendida contratação foi assim registrada nos autos (doc. nº 3453025):

Capacitar os membros das Comissões de Assédio para identificar, prevenir e enfrentar situações de assédio moral, sexual e discriminação no ambiente institucional, promovendo uma cultura de respeito, ética e integridade.

4. O treinamento será ministrado pela empresa *PRIVILEGIUM CURSOS LTDA*, que tem como instrutora Michelle Gomes Heringer Caldeira, cujo currículo encontra-se consignado no tópico 3 do doc. nº 3497063.

5. Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos: a) Proposta comercial (doc. nº 3492877); b) Projeto Básico (doc. nº 3497063); c) Concordância da empresa com os termos do Projeto Básico (doc. nº 3497069); d) Notas fiscais de treinamentos diversos realizados pela *Privilegium* (doc. nº 3497074); e) Atestados de capacidade técnica da empresa (doc. nº 3497083) e f) Certidões relativas às regularidades fiscal e trabalhista e consulta da empresa no CADIN (doc. nº 3497099).

6. De referência à justificativa do preço, registramos que a unidade promoveu a juntada de notas fiscais de treinamentos diversos realizados pela *Privilegium*, possuindo um deles carga-horária distinta (16 h/a) e o outro sem qualquer informação a esse respeito, não sendo possível aferir a compatibilidade dos preços constantes dos referidos documentos com o que ora é cobrado.

6.1. Nesse caso, tendo em vista o quanto exigido no art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021, deverão os autos retornar à unidade demandante para o fim de justificar o preço, nos moldes descritos no item 2.2.5 da [Orientação ASJUR nº 01/2023](#).

7. Por oportuno, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, inciso III, f, § 3º, da Lei 14.133/2021, desde que reste demonstrada a compatibilidade do preço cobrado (conforme pontuado nos itens 6 e 6.1 acima) e, ainda, comprovada a regularidade da empresa perante o Cadin.

7.1. Quanto à irregularidade no Cadin, destacamos trecho do doc. nº 3465221, por meio do qual a COGELIC elenca medidas visando evitar e/ou minimizar eventuais impactos negativos decorrentes da alteração da Lei nº 10.522/2022, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências. No que tange aos treinamentos pontuou:

"Simultaneamente, encaminho à **SGP/COEDE/EFAS e SEDES e à EJE**, solicitando que sejam observadas as seguintes orientações em relação às contratações de treinamento e outros por inexigibilidade de licitação que iniciarem:

- Consultar a situação de pessoas físicas/jurídicas no CADIN antes de propor a contratação direta por inexigibilidade de licitação no caso de treinamentos e outros serviços, de modo a evitar a tramitação de processo cujo proponente tenha sido incluído no referido cadastro.

- Se for o caso, diligenciar solicitando a devida regularização antes de propor a contratação."

7.1.1. Assim, na conformidade do quanto proposto para os casos de celebração de contratos e aditivos, recomendamos

que a unidade demandante conceda o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa em tela comprove a exclusão do registro no Cadin. Caso não reste comprovada, não poderá a mesma ser contratada, uma vez que o art. 6º-A da [Lei nº 10.522/2022](#) passou a vedar a celebração de contratos e instrumentos congêneres, bem como de aditamentos, com empresas que estejam inscritas no mencionado cadastro.

8. Por fim, anotamos que restou informada a existência de disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa (doc. nº 3503548).

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 15/09/2025, às 13:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3508899** e o código CRC **181ABCAA**.